PODER LEGISLATIVO
«Em Deus nós confiamos»
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
Sala das Sessões Dr. Ulisses Guimarães
Praça da Matriz, 110 - B O F E T E - S P - Cep 18.590-000
Fone / Fax: (014) 853-1135

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOFETE
Nº 001/96 de 16 de dezembro de 1996.

" Dá nova redação ao artigo 15 da LOM, incluindo o parágrafo 3º ".

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 1º - O artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, passará a contar com o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

" Artigo 15 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - O período legislativo terá duração de um (01) ano, a partir do primeiro dia de cada legislatura, sendo eleita a Mesa da Câmara para mandato de um (01) ano, vedada a reeleição para os mesmos cargos."

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, em 16 de dezembro de 1996.

Albino Peres Fo.
1.o SECRETÁRIO
Câm. Munic. Bofete

Sérgio F. Prado
PRESIDENTE
Câm. Munic. Bofete

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume no prédio da Câmara Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil e tabelionato de Bofete, em 17/12/96.